

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira, 20 de junho de 2024
Ano III | Edição nº 318



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.633, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Assegura aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Limpo Paulista, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de matrícula entre as Unidades de Ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mães, tutora ou responsável legal vítima de agressão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica garantida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Limpo Paulista, que sejam filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a transferência de matrícula entre as unidades de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, tutora ou responsável legal vítima da agressão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causar lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação da matrícula ou transferência, além dos documentos exigidos ordinariamente para tais fins, serão exigidos os documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Assinado por 3 pessoas: CLEBER BUENO DA SILVA, FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR e ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://omcampolimpopaulista.1.doc.com.br/verificacao/A6DB-4C02-16E5-E34B> e informe o código A6DB-4C02-16E5-E34B





LEI Nº 2.633 – fls. 02

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 18 de junho de 2024.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Felix Jodoval Gil Fernandes Junior
Diretor de Administração e Finanças

Assinado por 3 pessoas: CLEBER BUENO DA SILVA, FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR e ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/A6DB-4C02-16E5-E34B> e informe o código A6DB-4C02-16E5-E34B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6DB-4C02-16E5-E34B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 19/06/2024 12:51:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 19/06/2024 13:53:55
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA (CPF 294.XXX.XXX-18) em 19/06/2024 15:37:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/A6DB-4C02-16E5-E34B>